

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
SECRETARIA-GERAL**

PROTOCOLO

Considerando que a Comissão Portuguesa de História Militar se encontra a funcionar nas instalações da Sociedade Histórica da Independência de Portugal, com sede no Palácio da Independência, sito no Largo de São Domingos, n.º 11, em Lisboa;

Considerando que o apoio a nível administrativo e logístico, necessário ao funcionamento da Comissão Portuguesa de História Militar, nomeadamente apoio a reuniões, água, luz, telefones, faxes, deslocações de pessoal e fornecimento de serviço de bar para apoio a reuniões, é prestado pela Sociedade Histórica da Independência de Portugal;

O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL, adiante designado por MDN, representado pelo Secretário-Geral, Dr. Ernesto Ribeiro, e a SOCIEDADE HISTÓRICA DA INDEPENDÊNCIA DE PORTUGAL, adiante designada por SHIP, com sede no Palácio da Independência, Largo de São Domingos, 11, em Lisboa, representada pelo Dr. Pedro Manuel Ferreira de Seixas Antão, celebram o presente protocolo nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

A SHIP obriga-se, durante a vigência do presente protocolo, a prestar apoio a nível administrativo, designadamente aos funcionários dos seus serviços, a reuniões e todo o apoio logístico, incluindo água, luz, telefones, faxes, deslocações de pessoal e fornecimento de serviço de bar para reuniões à CPHM.

SEGUNDA

1. Pelo serviço designado na cláusula anterior, o MDN compromete-se a pagar mensalmente à SHIP o montante de 165.000\$00 (cento e sessenta e cinco mil escudos).

2. O valor mencionado no número um desta cláusula será pago até ao dia dez do mês subsequente àquele a que diz respeito.

TERCEIRA

1. Caso se registre um significativo aumento do apoio administrativo por parte da SHIP à CPHM poderá verificar-se, excepcionalmente, por acordo entre as partes, uma actualização do montante estipulado na cláusula anterior.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o montante estipulado na cláusula segunda será actualizado em Janeiro de cada ano por referência ao valor pago no ano civil antecedente, de acordo com a taxa de variação média anual do índice de preços no consumidor do ano civil anterior ao da actualização, determinado pelo Instituto Nacional de Estatística.

QUARTA

O presente protocolo poderá ser alterado, a iodo o tempo, por acordo das partes.

QUINTA

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o presente protocolo tem a duração de um ano, com início em 1 de Julho de 1997 e renovável por iguais e sucessivos períodos de tempo.

SEXTA

Em qualquer momento o protocolo poderá ser denunciado por uma das partes, mediante comunicação escrita à outra com a antecedência mínima de 90 dias.

Lisboa 18 de Julho de 1997

Pelo Ministério da Defesa Nacional
O Secretário-Geral
(Ernesto Ribeiro)

Pela Sociedade Histórica da Independência de Portugal
(Pedro de Seixas Antão)